



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Bilac, 10 de janeiro de 2019.

**Aos Ilmos. Srs.  
Veredores da Câmara Municipal  
Bilac – SP.**

É com grata satisfação que enviamos aos nobres Colegas o incluso Projeto de Lei, cuja ementa encontra-se abaixo epigrafada, para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, a saber:

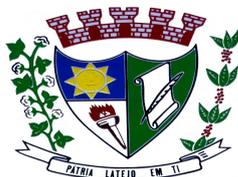
**Projeto de Lei nº 05/2019**, que diz em sua ementa: ***“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências”***.

O referido projeto tem por objetivo proporcionar aos funcionários do Legislativo a reposição das perdas salariais, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018, cujo índice é de **3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento)**, e ainda conceder um aumento real de **3,98% (três inteiros, noventa e oito centésimos por cento)**, a fim de elevar o poder aquisitivo dos nossos servidores.

Sendo matéria de origem Legislativa e no aguardo da deliberação favorável por parte dos Nobres Edis, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**OSMIR RAMOS AVANÇO**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2019.**

De 10 de janeiro de 2019.

**Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bilac resolve:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em **7% (sete por cento)**, os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo Municipal, sendo 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) de reposição da inflação (IPC-FIPE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018) e 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) relativos a aumento real.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Bilac-SP, em 10 de janeiro de 2019.

**OSMIR RAMOS AVANÇO**

Presidente

**ROGÉRIO ALVES GALVANI**

1º Secretário

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**

2º Secretário